



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – CPL/COFEN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

PAD Nº 1.203/2019

Com amparo no que prescrevem o art. 24 do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019, e o item XXI do instrumento convocatório supracitado, a empresa **OI S/A**, inscrita no CNPJ de n.º 76.535.764/0001-43, apresentou pedido de impugnação ao teor do Edital do certame, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, a partir da sede do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.

1. DA TEMPESTIVIDADE

1.1 Preliminarmente, cumpre ressaltar que a referida empresa apresentou a impugnação de forma tempestiva, de acordo com o artigo 24 do Decreto n.º 10.024/2019, bem como no subitem 21.1 do Edital em evidência, que prevê o protocolo no prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO DA OI S/A

Em breve síntese, a impugnante requer:

“Não há no Instrumento Convocatório nenhuma possibilidade de pagamento via nota fiscal com código de barras.

Ocorre que tal sistema de pagamento encontra-se em dissonância com o procedimento de pagamento adotado relativamente aos serviços de telecomunicações, uma vez que esses são pagos mediante apresentação de fatura (nota fiscal com código de barras), ou mediante SIAFI nos casos de órgãos vinculados à Administração Pública Federal, como é o caso da ANATEL.

(...)

Ante o exposto, para a melhor adequação do instrumento convocatório à realidade do setor de telecomunicações, requer a alteração da Minuta do Contrato a fim de permitir que o pagamento seja realizado mediante autenticação de código de barras, facilitando, assim, o reconhecimento eficiente do pagamento.

(...)

O Instrumento Convocatório estabelece que a Contratada deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal/social/trabalhista mensalmente, ou seja, no momento do pagamento junto com a nota fiscal/fatura.

Não obstante tal fato é importante observar que a exigência de apresentação das certidões de regularidade juntamente com as notas fiscais não é razoável. Explica-se: as certidões de regularidade fiscal/social/trabalhista possuem um período de vigência que ultrapassa o período mensal (30 dias).

(...)

Diante disso, requer a alteração do Edital para que não exija a apresentação mensal das certidões de regularidade fiscal/trabalhista/sociais, sob pena de ferir os Princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade, da Legalidade e ainda, o da fé pública inerente aos documentos públicos (certidões).

(...)

Este item menciona sobre o fornecimento de mais 6 LP separados do tronco, ocorre que não consta na tabela de preços linha para tal serviço, nem especificação do serviço no transcorrer do termo de Referência.

Entendemos que se trata de um erro material, neste caso não deverão ser considerados para confecção da proposta.

Nosso entendimento está correto?

(...)

Estes itens se referem a mudança de endereço com prazo de conclusão fixado em 20 dias após a solicitação, ocorre que o texto não menciona os casos de necessidade de elaboração de projeto específico para viabilizar a infraestrutura necessária à prestação do serviço, em determinados casos poderemos ter que fazer projeto específico para atender as exigências do Edital.

(...)

Pedido: *Diante do exposto solicitamos que o prazo de mudança de endereço deverá ser igual ao de instalação, seja flexibilizado para 30 (trinta) dias à instalação do serviço e que em casos específicos, mediante justificativa da contratada entregue a contratante antes de findar o prazo inicial, este prazo possa ser prorrogado por igual período para a instalação final do serviço.*

(...)

Este Item trata-se do prazo de entrega do objeto fixado em 20 dias após assinatura do contrato, ocorre que o texto não menciona os casos de necessidade de elaboração de projeto específico para viabilizar a infraestrutura

necessária à prestação do serviço, em determinados casos poderemos ter que fazer projeto específico para atender as exigências do Edital.

Para elaboração e execução do projeto de implantação, deverá ser mobilizado várias empresas: Prefeitura, Empresa de Energia Elétrica, entre outras.

Pedido: *Diante do exposto solicitamos que o prazo de instalação seja flexibilizado para 30 (trinta) dias à instalação do serviço e que em casos específicos, mediante justificativa da contratada entregue a contratante antes de findar o prazo inicial, este prazo possa ser prorrogado por igual período para a instalação final do serviço.*

PEDIDO

*Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a **Oi** requer que V. S.^a julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.”*

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

3.1 Inicialmente, vale registrar que todos os atos administrativos praticados no âmbito deste Conselho Federal observam os princípios administrativos que o vinculam, os quais são revestidos, em especial, de legalidade, e se encontram em plena consonância como disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

3.2. Quanto ao mérito da peça de impugnação, levando em consideração todos os requisitos técnicos e administrativos do certame, bem como as normas que regem o procedimento licitatório, entende-se que:

3.2.1 A impugnante solicita esclarecimentos e que sejam feitas as seguintes alterações no Edital: alteração da Minuta do Contrato a fim de permitir que o pagamento seja realizado mediante autenticação de código de barras; dúvida a respeito do fornecimento de mais 6 LP separados do tronco; solicitando alteração do prazo para instalação do serviço.

3.2.2 Quanto aos fatos argumentados, a área técnica desta autarquia, manifestou da seguinte forma:

“Em relação ao item 1, os dispositivos do edital não impedem que o pagamento das faturas sejam feitos por nota fiscal com código de barras. O que é pedido que no documento de pagamento haja as informações demandadas. Portanto, não há necessidade de alterações.

Em relação ao item 2, é obrigação legal dos contratados pelo Poder Público ter e manter a regularidade fiscal. Portanto, a cobrança da apresentação mensal da regularidade fiscal se deve ao fato de que no momento do

pagamento o Conselho Federal de Enfermagem sempre analisará a regularidade fiscal da contratada. Portanto, não há necessidade de alteração.

Em relação ao item 3, conforme já explicado em outros esclarecimentos, a questão dos 6 LPs foi um erro material de confecção do termo de referencia e edital, tanto que não houve previsão desses itens nas planilhas de orçamento. O Conselho Federal de Enfermagem parou de usar esse tipo de linhas no ano de 2014.

(...) o artigo 23 da Resolução nº 574/2011 da Anatel dispõe de que a empresa tem no máximo 10 dias úteis para a instalação. O Conselho Federal de Enfermagem tem a sua sede localizada na região central de Brasília com disponibilidade e fácil acesso para instalação de serviço de telefonia fixa. Mesmo assim, a Autarquia concedeu um prazo maior, de 20 dias, para o serviço de instalação. Ainda, em se tratando de mudança de endereço, visto que o Cofen é obrigado por força de dispositivo legal ter a sua sede em Brasília, Distrito Federal, a mudança, se houver, será dentro do mesmo município em área adequada às atividades institucionais.”

4. Diante ao exposto, com base nas normas e princípios jurídico-administrativos que regem a matéria e levando-se em consideração o entendimento mais recente do egrégio Tribunal de Constas da União, bem como com o que tem julgado o Judiciário, concluímos pelo **INDEFERIMENTO** da peça de impugnação.

5. Nesse passo, fica mantida a data de 21/09/2020, às 09h00min (Horário de Brasília), para realização do certame licitatório do Pregão Eletrônico nº 20/2020.

Obs.: Este julgamento encontra-se disponível no site do cofen (www.cofen.gov.br) e no site do comprasnet (www.comprasnet.gov.br).

Brasília, 18 de setembro de 2020.

Atenciosamente,

ROGÉRIO WOLNEY LEITE
Pregoeiro